



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

18ª Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal – Videoconferência

Manaus, 25 de julho de 2022 (9h05m – 10h39m)

Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Secretária: Geysa Marjory Padilha Ramirez

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Aguielo Balbi Júnior

Às nove horas e cinco minutos, na sala virtual de sessões, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara Criminal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, presente os Exmos. Srs. Desembargadores Cezar Luiz Bandiera e Mirza Telma de Oliveira Cunha. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Aguielo Balbi Júnior. Ausente: Des. Jorge Manoel Lopes Lins. Havendo número legal o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando a secretária a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes a sessão e devidamente assinada pelo presidente desta câmara. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube, com exceção dos processos em segredo de justiça (link: <https://www.youtube.com/watch?v=0eSzMvYhYZA&t=15s>).

JULGAMENTOS

Apelação Criminal nº: 0619459-21.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Vara Especializada de Crimes de Trânsito. Apelante: Everaldo Vieira da Silv, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. *Sustentação oral realizada.*

Apelação Criminal nº: 0000186-39.2018.8.04.4000 de Fórum de Envira/Vara Única de Envira. Apelante: Luiz Carlos de Almeida Cavalcante, Apelado:

Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Aguielo Balbi Junior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos em CONHECER dos Recursos e DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, em dissonância com a Promoção Ministerial, nos termos do voto do Relator. *Sustentação oral realizada.*

Recurso em Sentido Estrito nº: 0625098-83.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/3º Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Ana Lucia Medeiros da Silva, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: José Bernardo Ferreira Júnior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com a Promoção Ministerial, nos termos do voto do Relator. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4001286-88.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Vara da Auditoria Militar. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Impetrante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Paciente: Paulo de Souza Santos, Impetrado: Juízo de Direito da Vara da Auditoria Militar de Manaus-Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos autos do Habeas Corpus Criminal nº 4001286-88.2022.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por maioria de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em DENEGAR A PRESENTE ORDEM, nos termos do voto do relator, acompanhado pelo Des. Cezar Luiz Bandiera. Voto divergente da Des. Mirza Telma de Oliveira Cunha. *Sustentação oral realizada.*

Embargos de Declaração Criminal nº: 0004732-70.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Embargante: Leonardo da Silva Nascimento, Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Criminal nº: 0004802-87.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª V.E.C.U.T.E.. Embargante: Felipe Temoteo Coelho da Silva, Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos autos dos Embargos de Declaração Criminal nº 0004802-87.2022.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.

ADIADOS

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS: **Habeas Corpus Criminal nº: 4003758-62.2022.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri, **Habeas Corpus Criminal nº: 4004463-60.2022.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E., **Habeas Corpus Criminal nº: 4004608-19.2022.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E., **Apelação Criminal nº: 0613588-05.2021.8.04.0001 de Capital** - Fórum Ministro Henoch Reis/1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha).

Pela Exma. Sra. Desembargadora MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA: **Habeas Corpus Criminal nº: 4003183-54.2022.8.04.0000** de Fórum de Codajás/Vara Única de Codajás. *Sustentação oral realizada.*

Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Geysa Marjory Padilha Ramirez – Secretária, subscrevo a presente ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

(assinatura digital)

Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente da 2ª Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 23/09/2022, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0721173** e o código CRC **F0B60748**.